

Convênio Nº 11/2020

Unidade Gestora: DIVCT

Convênio QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE
RONDÔNIA** e o **BANCO DO BRASIL
S/A**, VISANDO a abertura de linha de
crédito pessoal.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede nesta capital, na Av. Presidente Dutra, 4229, bairro Pedrinhas, CEP 76.801-327, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado por sua Secretária-Geral de Administração, a Senhora **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, Secretária-Geral de Administração, doravante denominado **CONVENENTE** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede em Brasília, Distrito Federal, Asa Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu procurador, senhor **WALTER DE ALMEIDA**, doravante denominado **CONVENIADO** resolvem celebrar o presente Convênio sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio na abertura de linha de crédito pessoal, mediante liquidação das respectivas parcelas em consignação na folha de pagamento de salários dos servidores ativos e inativos e pensionistas do **CONVENENTE**, desde que:

- a) tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo convenente;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo convenente;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) pertençam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- b) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- c) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Fica estabelecido que nos casos em que ocorrer o desligamento do servidor, por qualquer motivo, a liquidação do empréstimo/financiamento, será processado com a absoluta isenção de responsabilidade do TCE-RO, devendo seguir as regras da contratação originalmente formalizada entre cada servidor e instituição financeira, onde o TCE-RO não figurará como avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta, fazendo somente a informação do desligamento do servidor, bem como as demais abaixo descritas:

a) fornecer à Agência do CONVENIADO, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;

b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;

c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;

d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do CONVENIADO;

e) repassar ao CONVENIADO, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;

f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

g) recepcionar e devolver ao CONVENIADO o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

h) comunicar ao CONVENIADO a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

i) comunicar ao CONVENIADO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do CONVENIADO;

k) solicitar ao CONVENIADO, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

l) acatar os parâmetros e normas operacionais do CONVENIADO vigentes e sua programação financeira;

m) prestar à agência do CONVENIADO as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

n) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do CONVENIADO, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

2.2. O recolhimento dos valores pagos a título de processamento por linhas registradas será feito mensalmente, nos termos do inciso IV, do Art. 3º da Lei Complementar nº 194/97, ao Fundo do Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas Estado de Rondônia - FDI/TC, na Conta Corrente nº 8358-5, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil;

2.3. Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a

ser por eles solicitados. ”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

Fornecer ao CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

Pagar ao CONVENENTE o custo do processamento das consignações no valor de R\$ 2,00 por linha registrada no contracheque do consignado, nos termos da Resolução n. 156/2014/TCE-RO, ou outro valor que o substituirá, não se aplicando às consignações em andamento, conforme dispõe o Art. 5º da Resolução nº 156/2014/TCE-RO;

Autorizar o CONVENENTE a descontar a quantia descrita no inciso anterior dos valores brutos a serem repassados ou creditados ao CONVENIADO de forma automática, por meio de solução de TI de folha de pagamento do CONVENENTE;

O arquivo de retorno contendo as informações deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia de cada mês de forma eletrônica, através do aplicativo Gestão Max.

Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

Manifestar interesse na renovação ou na prorrogação deste convênio com proposta de aditivo contratual com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência do vencimento, ficando vedada a celebração de novo convênio antes de decorrido um ano do vencimento do convênio com vigência expirada;

Nos casos em que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação;

O atendimento aos servidores do Tribunal referente a empréstimos consignados poderá ser realizado pela CRBB- Central de Relacionamento do Banco do Brasil, seja para reclamações de servidores e atendimentos diversos, em dias úteis, visando a resolução de problemas relacionados a descontos indevidos de empréstimos consignados, dentre outros, bem como pelos demais canais de atendimento do Banco, quando não possível a resolução da reclamação ou demanda do cliente pela CRBB;

É vedada a cessão ou transferência do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

O crédito de salário dos servidores do CONVENENTE é entre os dias 20 e 25 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de amortização dos contratos de empréstimos pessoais, não poderá ultrapassar a 96 (noventa e seis) meses, salvo para observância do disposto no I, do § 2º, do artigo 7º da Lei Complementar nº 622 de 11 de julho de 2011 e em se tratando de descontos averbados em folha de pagamento sob os critérios previstos em lei anterior; (Redação dada pela Lei Complementar nº 781, de 16/06/2014)".

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O CONVENIADO suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do CONVENENTE, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

b) o CONVENENTE não repassar ao CONVENIADO os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.

c) os valores repassados pelo CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis do vencimento e a possibilidade de denunciar o contrato;

d) houver mudanças na política governamental ou operacional do CONVENIADO, que recomendem a suspensão das contratações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do CONVENIADO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Esta Minuta de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE

No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês, cuja responsabilidade será inteiramente do servidor contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENENTE providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

O CONVENIADO declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas do presente Convênio, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

PORTO VELHO, 29 de outubro de 2020.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA

Secretária-Geral de Administração

RONNIE LEAL GOMES

Gerente Geral da UN

A presente minuta de Termo de Convênio foi elaborado em consonância com a Resolução nº de 322/2020/TCE-RO ,sendo dispensado o visto específico do Procurador do Estado e/ou Assessor Jurídico, na forma do item 4.7da referida Resolução.